



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 - Descrição do objeto

1.1 - Contratação do serviço de **Assessoria Atuarial**, para subsidiar a execução e o acompanhamento do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 Saúde.

1.2 - A presente demanda de contratação é da própria unidade requisitante - Secretaria de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

1.3 - A contratação deve ser realizada no exercício de 2021.

2 - Origem da demanda

2.1 - Com a implantação do TRT6 Saúde em 01.06.2019, inaugurou-se um novo modelo de assistência à saúde no âmbito do TRT6, por meio do qual o próprio tribunal institui, por meio de credenciamentos, e administra a sua rede de atendimento, fixando, ainda, valores de mensalidades, coparticipação, bem como demais regras aplicáveis.

2.2 - Nesse contexto, as decisões administrativas e gerenciais que envolvem o TRT6 Saúde demandam embasamento técnico, nos vieses atuarial e financeiro, a partir da análise das despesas, das receitas, da utilização dos serviços pela massa de beneficiários classificados por grupos, bem como de outros dados relevantes que possam impactar no desenvolvimento do objetivo.

2.3 - Assim, a partir do estudo atuarial e financeiro, torna-se possível avaliar resultados, realizar projeções de impacto financeiro, bem como estipular metas de reservas financeiras, com a finalidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do programa.

3 - Necessidade da contratação

3.1 - Subsidiar a execução e o acompanhamento do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 Saúde, a partir da análise atuarial e financeira do programa, de modo a garantir a sua viabilidade econômico-financeira.

4 - Alinhamento Estratégico

4.1 - Objetivo Estratégico: Estabelecer políticas de gestão de pessoas, focadas no desenvolvimento das competências e na qualidade de vida.

4.2 - Fortalecer os processos de governança administrativa e judiciária.

5- Requisitos da Contratação

5.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

5.1.1 - A proposta deverá conter preço unitário e global.

5.1.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

5.2 - O critério de julgamento das propostas será o de menor preço total.

5.3 - Comprovar a qualificação técnica, mediante apresentação de:

5.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3.1.1 - O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a realização de estudo atuarial para implantação ou acompanhamento de Programa de Autogestão em Saúde, contemplando pelo menos 1.500 vidas;

5.3.1.2 - Para efeito do subitem 5.3.1.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

5.3.1.3 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

5.3.1.4 - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

6 - Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

6.1 - O TRT6 Saúde possui 3.810 (três mil, oitocentos e dez) beneficiários, assim distribuídos:

Faixa Etária	Beneficiários	% Participação
0 a 18	660	17,32%
19 a 23	200	5,25%
24 a 28	169	4,44%
29 a 33	223	5,85%
34 a 38	252	6,61%
39 a 43	203	5,33%
44 a 48	268	7,03%
49 a 53	314	8,24%
54 a 58	358	9,40%
59 ou +	1163	30,52%
Total Geral	3810	100,00%

6.2 – O escopo do serviço é a avaliação atuarial e financeira do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 – TRT6 Saúde, relativa ao período de 12 (doze meses), com a elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo, e apresentação oral, em meio virtual, dos resultados obtidos, bem como envio de documento escrito e em meio digital.

6.3 - Devem ser considerados no relatório a ser apresentado:

6.3.1 - A cobertura de serviços oferecidos.

6.3.2 - O perfil de usuários por faixa etária, grupo familiar, categoria de beneficiário (titular, dependente e agregado).

6.3.3 - A remuneração do titular.

6.3.4 - A contribuição do Tribunal como entidade patrocinadora.

6.3.5 - Análise da sinistralidade.

6.3.6 - A tendência do custo-saúde no Brasil.

6.3.7 - Sugestão de prêmio total por faixa etária, com a seguinte composição: prêmio ajustado (participação financeira do Tribunal e dos beneficiários, conforme a categoria – titular, dependente econômico e agregado), reservas, fundos e provisões técnicas necessárias para formação de garantias financeiras.

6.3.8 - Sugestão de prêmio total combinando faixa etária e remuneração, com a seguinte composição: prêmio ajustado (participação financeira do Tribunal e dos beneficiários, conforme a categoria – titular, dependente econômico e agregado), reservas, fundos e provisões técnicas necessárias para formação de garantias financeiras.

6.3.9 - Sugestão de contribuição individual a título de custeio das dívidas deixadas por ex-beneficiários falecidos (reserva *stop loss*).

6.3.10 - Estudo sobre a adequação da coparticipação, considerando, no mínimo, o percentual estipulado, a avaliação sobre a necessidade de limites mensal e anual e sugestão de valores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 8/1998 do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e normas supervenientes, com demonstração do impacto financeiro.

6.3.11 - Avaliação do impacto financeiro de possível inclusão de beneficiários agregados, considerando a regulamentação específica que define os usuários desta categoria.

6.3.12 - Estudo sobre o impacto do serviço de atenção primária à saúde, considerando os beneficiários atendidos, os custos desse serviço, a redução da sinistralidade e das despesas, além de outros aspectos relevantes a serem indicados pela Administração do TRT6 Saúde.

6.7 - O cronograma das atividades do contrato refere-se à avaliação do período de 12 (doze) meses, após o que o contrato poderá ser prorrogado para estudo dos períodos subsequentes, com objetivo de demonstrar a evolução dos custos e da sinistralidade do TRT6 Saúde, subsidiando os órgãos de gestão no processo de acompanhamento do

equilíbrio econômico-financeiro do Programa, apresentação dos estudos e análises referentes às questões que sejam levantadas pelo contratante e a participação de reuniões à distância (internet ou telefone) que se fizerem necessárias, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

6.8 – O cumprimento das atividades relacionadas no cronograma dar-se-á mediante o recebimento e a aprovação do gestor do Contrato designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que avaliará se os trabalhos e os documentos apresentados estão de acordo com o proposto.

6.9 - PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ATIVIDADES	PRAZOS	Responsável	% Pagamento
Reunião para apresentação do rol de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.	Até 7 dias úteis a partir da assinatura do contrato	CONTRATADA	—
Fornecimento dos dados solicitados para subsidiar a análise atuarial.	Até 30 dias corridos a partir da reunião de apresentação	SAS/TRT6	—
Validação dos dados enviados	Até 3 dias úteis a partir do fornecimento dos dados	CONTRATADA	—
Envio do relatório atuarial preliminar	Até 30 dias corridos a partir da validação dos dados	CONTRATADA	20%
Avaliação e homologação do relatório atuarial preliminar	Até 10 dias úteis a partir do envio do relatório preliminar	SAS/TRT6	40%
Apresentação ao TRT do relatório atuarial conclusivo, em reunião a ser realizada.	Até 7 dias úteis a partir da homologação do relatório conclusivo	CONTRATADA	40%

7 – Levantamento de mercado

7.1 – O mercado oferece uma variedade de empresas que prestam o serviço de avaliação atuarial, visando ao estabelecimento de preços, reajustes e análises técnicas dos produtos oferecidos para planos de saúde.

7.2 - Após a realização de consultas na *internet*, verificação de outras licitações e contatos com outros tribunais e órgãos da Administração Pública que contrataram esse tipo de serviço, estabelecemos uma relação de empresas com as quais mantivemos contato prévio para conhecer o tipo de serviço oferecido e sua compatibilidade com o objetivo pretendido.

7.3 – As empresas contactadas foram as seguintes:

Empresa	Contato
	Cristiane Zanuni

Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial	(41) 3402-2100 / (41) 3322-2110 saude@actuarial.com.br izabel@actuarial.com.br
Salutis Consultoria e Administração em Saúde	(85) 3034-9841 mazza@salutis.com.br
Lockton Brasil	Cesar Lopes (11) 3528.9112 / (11) 99476.0953 cesar.lope@br.lockton.com
Exactus Consultoria Atuarial	(11) 5083-9734 secretaria@exactus.com.br
Confianza Actuarial Consultoria e Assessoria	Denize Gomes (11) 3170-4449 / (11) 9.8758-1065 denize@confianzaactuarial.com.br
Assistants Assessoria, Consultoria e Participações	Luiz César Salla (11) 3335-3366 salla@assistants.com.br
Conde Consultoria Atuarial	Rosana rosana.conde@ccaconde.com.br nconde@nconde.com.br
LDB Empresas	Ronaldo ronaldo@ldbempresas.com.br
Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	(83) 3024-1785 contato@inove-ca.com.br

8 - Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

8.1 - A consultoria atuarial tem como escopo principal analisar as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras, o regime financeiro e o método de financiamento das provisões matemáticas de uma empresa, visando à preservação do seu nível de solvência.

8.2 - É vista como um instrumento de proteção empresarial, pois é através dela que se analisa os cálculos e as constituições das reservas técnicas para as entidades de previdência complementar, as seguradoras, os fundos de pensão, os planos de saúde, dentre outras, sendo possível avaliar a capacidade financeira para o cumprimento dos compromissos assumidos.

8.3 - Assim, faz-se mister amplo conhecimento estatístico e de mercado, que torne possível a indicação de possíveis divergências encontradas, bem como a sugestão de alterações nos modelos de trabalho, de assistência e de financiamento, a fim de garantir uma gestão eficiente, transparente e o equilíbrio econômico-financeiro.

8.4 - Desse modo, considerando a preocupação com a gestão dos recursos do TRT6 Saúde e tratando-se de solução técnica desenvolvida por empresas e profissionais especializados não existentes no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conclui-se pela necessidade de contratar o serviço no mercado.

8.5 - A contratação deve ser realizada no exercício de 2021, com o fim de avaliar os 12 (doze) meses que antecedem o período de reajuste das mensalidades do programa, consoante disposição do art. 74, parágrafo único, do Regulamento Geral do TRT6 Saúde.

8.6 - Tratando-se de serviços comuns, a solução mais adequada à demanda do TRT6 Saúde corresponde à contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuariais mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a teor do art. 4º do Decreto nº 5.450/05 e art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002.

8.7 - Para a contratação dos serviços objeto do presente estudo, deve-se observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa para o TRT6, correspondente a de menor preço total.

9 - Estimativas preliminares dos preços

9.1 - No âmbito deste Tribunal, há uma única contratação anterior desse objeto, para subsidiar a implantação do TRT6 Saúde, no montante total de R\$ 24.240,00 para quatro etapas de trabalho (Proad 24462/2018). No entanto, considerando que esse contrato foi assinado em 07/12/2018, isto é, há mais de um ano, não foi utilizado para fins de estimativa preliminar de preços.

9.2 - Não foi localizado objeto com descrição semelhante ao desta contratação no <paineldeprescos.planejamento.gov.br>. No banco de preços <<https://www.bancodeprecos.com.br>>, foram localizadas contratações similares licitadas no último ano por outros entes públicos que também prestam assistência à saúde por meio de programa de autogestão (art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia).

9.3 - No Pregão Eletrônico Nº 62020/UASG:974004, realizado em 10/03/2020 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para "contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica atuarial, abrangendo o Plano de Saúde do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, fundo público de saúde, doravante denominado FASCAL, constituído na modalidade de autogestão, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital", obteve-se como proposta vencedora o montante de R\$ 39.400,00.

9.4 - No Pregão Eletrônico Nº 522019/UASG:60001, de 15/10/2019, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial no segmento de saúde suplementar, para subsidiar a gestão do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU)", relativa a três exercícios financeiros, o Superior Tribunal Militar obteve como proposta vencedora o valor de R\$ 51.500,00. Essa contratação, todavia, por envolver três exercícios financeiros, não será

considerada na estimativa preliminar de preços, já que a presente contratação volta-se a apenas doze meses.

9.5 – Quanto às contratações similares de outros entes públicos, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, da IN nº 73/2020 do Ministério da Economia, foram contactados o Tribunal Superior do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, os quais também possuem programa de autogestão em saúde.

9.6 - O TST realizou contratação em 30/05/2018, no importe de R\$ 72.000,00, porém com prazo de vigência de sessenta meses, razão pela qual não foi considerada na estimativa de preços.

9.7 – Já o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região firmou contrato em 22/10/2019, no valor de R\$ 17.045,45, para doze meses, sendo tal preço considerado para estabelecer a quantia máxima do presente estudo.

9.8 – Além disso, em observância ao art. 5º, inciso IV, da IN nº 73/2020 do Ministério da Economia, foram contatadas as empresas listadas no item 7.3.

9.9 - A empresa Lockton Brasil informou não possuir interesse na prestação dos serviços. As empresas Conde Consultoria Atuarial, LDB Empresas e Confianza Actuarial Consultoria e Assessoria, por sua vez, não responderam o contato realizado pelo TRT6.

9.10 – As demais empresas apresentaram orçamentos nos valores especificados na tabela abaixo:

	EMPRESA/ÓRGÃO	PREÇO
1	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	R\$ 17.045,45
2	Exactus Consultoria Atuarial	R\$ 18.180,00
3	Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial	R\$ 38.000,00
4	Câmara Legislativa do Distrito Federal	R\$ 39.400,00
5	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	R\$ 60.000,00
6	Salutis Consultoria e Administração em Saúde	R\$ 73.317,19
7	Assistants Assessoria, Consultoria e Participações	R\$ 82.000,00

9.11 – Com o intuito de avaliar a exequibilidade/inexequibilidade e a validade/excesso dos preços, bem como estabelecer o método para obtenção do preço estimado (média, mediana ou preço mínimo), utilizou-se o Manual de Orientação – Pesquisa de Preços, Ed. 2017, do Superior Tribunal de Justiça (fls. 25/29), que sugere considerar inexequível o valor abaixo de 70% da média dos demais preços, excessivamente elevada a quantia que superar 30% da média dos outros valores e, ainda, adotar média para preços homogêneos, mediana para heterogêneos e preço mínimo de forma residual.

9.12 – No presente estudo (mapas de preços anexos), obteve-se o montante de R\$ 46.848,95 como média dos valores apresentados na tabela do subitem 9.10. Desse modo, aplicando-se a metodologia do subitem 9.11, considerou-se a inexequibilidade dos preços 1 e 2. No entanto, tendo em vista os arts. 5º, §1º, e 6º, §3º, da IN nº 73/2020 do Ministério da Economia, que prescrevem, respectivamente, a priorização do parâmetro de contratações similares de outros entes públicos e a análise crítica dos preços coletados, foram mantidos os preços 1 e 2; o primeiro porque se refere a contratação de outro órgão público, e o segundo por corresponder a valor bastante próximo daquele.

9.13 - Com relação ao exame da validade ou excesso dos preços, foram considerados excessivamente elevados e excluídos os preços 5, 6 e 7, por estarem 34%, 73% e 100% acima da média dos demais.

9.14 - Por fim, ponderando-se a discrepância entre os preços colhidos, o coeficiente de variação (desvio padrão/média aritmética dos valores) correspondeu a 38%, o que sugeriu como metodologia, para obtenção do preço de referência para a contratação, a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, consoante dispõe o art. 6º, *caput*, da IN nº 73/2020 do Ministério da Economia, resultando no preço máximo de **R\$ 28.090,00 (vinte e oito mil e noventa reais)**.

9 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 - A contratação possui um único objeto, sendo, portanto, indivisível.

10 - Resultados pretendidos

10.1 - Obter subsídios técnicos atuariais e financeiros para subsidiar a execução do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho - TRT6 Saúde, permitindo a tomada de decisões gerenciais transparentes e tecnicamente fundamentadas.

11 - Análise de risco

11.1 - Mapa de risco anexo, envolvendo os principais riscos que envolvem a contratação dos serviços objeto deste estudo, contemplando as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

12 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

12.1 - Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação é VIÁVEL.

Recife, 20 de outubro de 2020.

Renatto Marcello de Araújo Pinto
Diretor da Secretaria de Autogestão em Saúde